



SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de discutir o Projeto de Lei nº 1.869, de 2021, que altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências, e altera a Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, para regulamentar as faixas marginais de quaisquer cursos d'água natural em áreas urbanas consolidadas.

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.869, de 2021, busca regulamentar as faixas marginais de curso d'água em áreas urbanas consolidadas, bem como regulamentar as obras já consolidadas. Trata-se de matéria de extrema relevância e complexidade, o que torna necessária a discussão robusta e a análise aprofundada sobre o tema e seus impactos.

Cumpre ressaltar que, recentemente, em julgamento de recursos especiais repetitivos (Tema 1.010), a 1ª seção do STJ, por unanimidade, firmou o entendimento de que o Código Florestal (Lei nº 12.651, de 2012) deve ser aplicado para a delimitação da extensão da faixa não edificável a partir das margens

SF/21280.78349-54 (LexEdit)

Página: 1/2 17/08/2021 10:45:38

68053beba167bf5f41f210964be40ec632d88df4

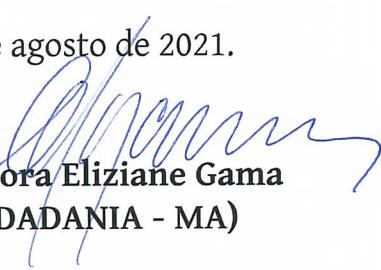


de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas. Conforme o relator, ministro Benedito Gonçalves, a definição pela incidência do código leva em consideração a melhor e mais eficaz proteção ao meio ambiente, como dispõe o artigo 225 da Constituição Federal, observando o princípio do desenvolvimento sustentável (artigo 170, VI) e as funções social e ecológica da propriedade.

A tese fixada foi a de que, "na vigência do novo Código Florestal, a extensão não edificável nas Áreas de Preservação Permanente (APPs) de qualquer curso d'água, perene ou intermitente, em trechos caracterizados como área urbana consolidada deve respeitar o que disciplinado pelo seu artigo 4º, caput, inciso I, alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e', a fim de assegurar a mais ampla garantia ambiental a esses espaços territoriais especialmente protegidos e, por conseguinte, à coletividade".

Nesse sentido, para ocorrer a devida adequação entre a nova legislação e jurisprudência dos tribunais, apresentamos este requerimento para realização de debates temáticos sobre a proposição em questão.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2021.

  
Senadora Eliziane Gama  
(CIDADANIA - MA)

- 1 -  - Marcos do Val
- 2 -  - Renan Calheiros
- 3 -  - Soraya Thronicke
- 4 -
- 5 -

